



Número: **5005674-13.2022.4.03.6100**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **13/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Garantias Constitucionais, COVID-19, Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICTOR COELHO FOGAGNOLI (REQUERENTE)	PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP/SP (REQUERIDO)	
UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24552 1711	14/03/2022 15:49	Decisão	Decisão

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 5005674-13.2022.4.03.6100 / 17ª Vara Cível Federal de São Paulo
REQUERENTE: VICTOR COELHO FOGAGNOLI
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS - GO57637
REQUERIDO: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP/SP, UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus Cível Preventivo, com pedido de liminar, impetrado por **VICTOR COELHO FOGAGNOLI**, contra ato atribuído ao **REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, visando permitir o pleno acesso as dependências da universidade sem se sujeitar aos termos da Portaria GR nº 7671, de 19/08/2021, que condicionou o comparecimento dos alunos à apresentação do respectivo comprovante de vacinas contra a COVID-19.

O impetrante cursa o último semestre de engenharia mecatrônica da USP, cujas aulas terão início hoje, 14/03/2022.

Pretende afastar a obrigatoriedade de comprovação das vacinas contra COVID-19 para poder adentrar nas dependências da universidade e assistir as aulas.

Fundamenta o seu pedido em relatório médico do Dr. Francisco Eduardo Cardoso Alves (Id 245438781), no qual afirma que o impetrante já possui imunidade robusta, não sendo indicado qualquer espécie de vacinação.

A imposição do comprovante vacinal constituiria constrangimento ilegal sanável via habeas corpus.

Além da concessão de liminar autorizando o impetrante, ao final, requer a extensão dos efeitos da liminar para todos os estudantes da USP.

É o relato. Decido. Passo ao exame do pedido de liminar.



Recebido processo hoje data do início das aulas na USP, passo a apreciar o pedido de liminar inclusive seu pedido adicional de extensão aos demais alunos da universidade.

O Reitor de Universidade atua como autoridade federal delegada, o que atrai a competência da Justiça Federal nos exatos termos do artigo 109, VIII da Constituição Federal.

É possível a apreciação de habeas corpus na esfera cível contra ato de autoridade de natureza não penal que afete a liberdade de ir e vir.

Passo a apreciar os pedidos liminares.

Nos termos dos artigos 196 e 225, ambos Constituição Federal, as decisões capazes de influenciar bens jurídicos de valor supremo, tais como a vida e a saúde, devem ser norteadas pelos princípios da precaução e da prevenção. A decisão do reitor ora atacada está em consonância com a precaução exigida para um retorno seguro às aulas presenciais.

A utilização de instrumentos indiretos para compelir a população a aderir ao programa nacional de vacinação deflagrado em razão da crise sanitária decorrente da pandemia causada pela covid-19 foi reiteradamente referendada em várias decisões do Supremo Tribunal Federal (ADIs n. 6.586 e 6.587, relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 17/12/2020).

Além de ter sido emitido há mais de mês, o relatório médico não traz elementos convincentes da singularidade do estado médico do impetrante que poderia configurar exceção à regra geral. Somente em uma cognição mais exauriente incompatível com o rito do habeas corpus poderia chegar a uma conclusão em sentido contrário.

A autonomia médica expressa em um conciso relatório, por si só, não é suficiente para contrariar um ato de autoridade emitido em consonância com uma política pública adotada que se pauta na precaução.

Por fim, falta legitimidade ativa para o impetrante em relação ao seu pedido final de extensão da liminar para todos os alunos da universidade.

Registro ainda que, após o início das aulas, a reitoria e a comunidade universitária poderão fazer os devidos ajustes para assegurar uma retomada segura das aulas presenciais. Em síntese, o momento não é de precipitação e de deferimento açodado de medidas liminares.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações.

Após, dê-se vista ao MPF.



Cumpra-se. Após, intímem-se.

São Paulo, 14 de março de 2022.

